



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Setor solicitante: Licitações e contratos/CMJ

Finalidade: Análise ao processo 2023007

Processo administrativo: 2023007

Inexigibilidade de licitação: 6/2023-007

Contratada:

TAVARES & REPOLHO LTDA-ME - CNPJ:12.264.997/0001-76

Vigência: 11 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023

Valor Global: R\$ 67.200,00 (Sessenta e sete mil e duzentos reais)

Valor mensal: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seissentos reais)

CONTROLE INTERNO

Destaca-se que na constituição de 1988, com distinções para os Municípios, Art. 31, 70, 74 e 75, estabelece regras e finalidades do sistema de controle interno. Em atenção às normas determinadas, o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Jacareacanga - Pará, foi instituído pela resolução de nº 002/2005 de 28 de fevereiro de 2005, em atendimento a resolução nº 7.739/2005-TCM/PA e tem designado uma coordenadora do controle interno sob a nomeação nos termos da Portaria de nº 004/2023- CMJ.

Relatório

Processo administrativo: 2023007 - Inexigibilidade de licitação: 6/2023-007

Chegou a este setor de controle interno encaminhado pelo o setor de contratos e licitações da câmara municipal de vereadores de Jacareacanga-PA com solicitação para análise e parecer ao procedimento licitatório da inexigibilidade 6/2023-007 proveniente do processo administrativo administrativo 2023007 para a Prestação de serviços de fornecimento de link de internet, por meio de tecnologia via fibra optica de enlace em frequencia de 5.8ghz com velocidade de 50 mega de download e upload, em atendimento as necessidades da câmara municipal de vereadores de Jacareacanga-PA.

Consta nos autos os seguintes documentos:

- Solicitação do secretário administrativo;
- Termo de referência;
- Cotação de preço;
- Despacho da contabilidade;
- Lauda afirmando a Adequação orçamentaria e saldo orçamentária e financeiro;
- Declaração orçamentaria e financeira;
- Termo de autorização do presidente da câmara;
- Autuação;
- Justificativa da contratação direta;
- DOCUMENTOS DA EMPRESA (Certidão de inteiro teor digital, Requerimento de empresário, declaração enquadramento/reenquadramento, cópias dos documentos pessoais dos sócios, contrato social, alteração contratual, CNPJ, alteração da sociedade, certidão simplificada digital, certidão judicial cível negativa, alvará, certidão negativa de natureza não tributária, certidão de regularidade de natureza tributária, certificado de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos relativo a tributos federais e dívida ativa da união, comprovante de pagamento simples nacional, recibo de adesão ao parcelamento do simples nacional, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa, declaração de única empresa habilitada na atividade de acesso a provedor no município, atestado de capacidade técnica);



- Recibo de adesão ao parcelamento do simples nacional;
- Minuta do contrato;
- Parecer Jurídico;
- Declaração da inexigibilidade;
- Termo de ratificação da inexigibilidade;
- Convocação para celebração do contrato;
- Contrato 20230003;
- Extrato do contrato;
- Afixação do extrato do contrato no quadro de aviso do mural da câmara;

✓ Adoto como relatório o parecer jurídico.

Fundamentação do processo:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37. 6.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 25, da Lei Federal 8.666/93, que trata da inexigibilidade de licitação.

Conclusão

Ao fim do exame dos elementos que consiste a análise deste procedimento licitatório, este setor de controle interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Jacareacanga-PA, 11 de janeiro de 2023.

Ledioneta de Sousa Silva

Coordenadora de Controle Interno
Portaria 004/2023-CMJ